



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 40/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007669/2021-43
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO - ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: Solicitação de Matrícula Fora de Prazo no Campus de Rolim de Moura

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo em tela, nasceu no dia 07/07/2021 tratando de solicitação de Matrícula fora do prazo, no DAED-RM, por meio da Ata SEI 0711744, que solicitaram autorização para matrícula fora do prazo dos estudantes 1 - Kaoane da Silva Souza Matrícula: 20192001069; 2 - NEIDIELE BRATILIERI DA ROCHA Matrícula: 201420350; 3 - ESEDRA PATRICIA DE SOUZA LOPES Matrícula: 201521212; 4 - BEIBIANE BERGER Matrícula: 201720625.

Já o Departamento de História (DAH-RM) solicitou dos discentes JANAÍNA SANTANA MENDES RA 201720701, ESIEL BISPO DA SILVA RA 2017720935, ROSINEIDE FRANÇA SILVA SANTANA RA 201720822, ALINE FONSECA RA 201621469 nas disciplinas História da África e História do Oriente neste departamento, conforme Ata SEI 0711890.

Neste mesmo sentido, a Ata SEI 0713999, foi solicitando matrícula fora de prazo para os discentes do Curso Educação do Campo (DAEDC-RM), SILVANA MIRANDA GONÇALVES (Matrícula 20192010451) e JHONATAN ANTUNES ANDERSON (Matrícula 20192011083).

Já a discente KATIANE VIANA DE MORAIS RA 201421430, solicita via email SEI 0718002.

Por meio do Despacho SEI 0717993, a Dirca, esclarece os fatos legais que impossibilita atender as demandas dos requerentes acima citados.

Por meio do Despacho SEI 0718005, o Departamento de Agronomia, solicita ao CANDEP que autorize a SERCA-RM a fazer a matrícula em favor de KATIANE VIANA DE MORAIS RA 201421430.

Por meio do Despacho SEI 0720232, o Departamento de Agronomia, solicita ao CANDEP que autorize a SERCA-RM a fazer a matrícula em favor de: KETHIN KAMILLI GOBI CAMARGO; ELOÍSA BORCHARDT DE ARAUJO; JULIANA DE NAZARÉ CAMPOS CURITIBA e NESTOR MARINHO SERUDO MARTINS NETO.

Por meio do Ofício 49 SEI 0724567, a presidente do CANDEP-RM solicita à presidência do CONSEA, um "posicionamento, no sentido de dar aval para que as deliberações acerca de questões referentes as matrículas fora do prazo, em caso excepcionais, especificando as excepcionalidade, seja uma prerrogativa do Conselho de Departamento."

Por meio do Despacho da SECONS SEI 0729753, contextualiza todo o processo a presidência do CONSEA, acrescido de: "Observa-se, também, solicitação de matrícula fora do prazo similar nos

processos SEI 23118.007530/2021-08 do discente Paulo Gabriel Simões do departamento de Medicina Veterinária (DAMV-RM) e o processo SEI 23118.007002/2021-41 do DAH-RM (este último da discente Janaína Santana Mendes, em apreciação na Câmara de Graduação)."

Por meio do Despacho CONSEA SEI 0730526, a presidência do CONSEA, submete o processo à Dirca para emitir parecer técnico, solicitando esclarecimento em 3 (três) pontos: " 1- Possibilidade de atendimento da solicitação quanto à delegação para os departamentos autorizem os casos excepcionais; 2- Possibilidade de realização das matrículas solicitadas quanto à operacionalização do sistema; 3- Data em que o semestre letivo transcorre 25% do seu total e possibilidade de autorização em data posterior."

O Despacho DIRCA SEI 0733811, responde ao Consea, apontando todo o arcabouço legal que regulamenta o calendário acadêmico e seu cronograma de atividades legalmente previstas com prazos bem definidos. Aponta que teve prazo apto para os procedimentos de matrícula e redimensionamento de matrícula. Aponta que todo acadêmico deverá saber da sua obrigação semestral quanto ao processo de renovação de matrícula. Aponta que a não matrícula em tempo hábil não foi por erro/vício administrativo comprovado da Diretoria. Aponta que no períodos de renovação de matrícula e redimensionamento de matrícula, não houve pedidos dos discentes registrado, no sistema SIGAA. Aponta que só o CONSEA poderá autorizar matrícula fora do calendário aprovado inicialmente. Expõe que o SIGGA é alimentado com os parâmetros (datas) aprovados pelo CONSEA e dispostos no Calendário Acadêmico.

Assim o processo chega até este conselheiro, que se encontrava de férias. Esse é o relato simples.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Calendário Acadêmico para o ano/semestre de 2020/2 (Resolução Nº 301/CONSEA) fora publicado em 26 de março de 2021;

Regimento Geral da UNIR.

III. CONCLUSÃO

Entendendo a real situação dos nossos acadêmicos neste momento pandêmico, entendendo a necessidade de não se perder ninguém pelo caminho, sendo um defensor dos discentes, porém, no aspecto legal e transcorrido o prazo do calendário, sou de parecer contrário à todos as solicitações e requerimentos de matrícula fora do prazo do processo em tela.

Já sobre a solicitação do Ofício 49 SEI 0724567, sou de parecer favorável que cada departamento poderá fazer solicitação de inclusão de matrícula, via SERCA, de modo caso excepcionais, especificando as excepcionalidade como: em caso de quebra de pré-requisito, em caso de conclusão de curso, justificativa por meio de atestado médico entre outras excepcionalidade à entender do Departamento, neste caso, com a aprovação do CONDEP, até o prazo máximo de 25% da carga horária da disciplina ou semestre em questão, o que vier primeiro. Está possibilidade deverá estar prevista no calendário acadêmico.

Este é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 31/08/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0748629** e o código CRC **729FAFB6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 40/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007669/2021-43

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 40/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Solicitação de Matrícula Fora de Prazo no Campus de Rolim de Moura

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão da Câmara:

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por 6 votos favoráveis e 3 votos contrários, aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores.

- Emenda aditiva apresentada pelo conselheiro Samilo Takara, nos seguintes termos:

"que seja indicado no calendário acadêmico pela resolução nº 358/2021/CONSEA o prazo de "solicitação de inclusão de matrículas", em 25% das disciplinas, considerando as excepcionalidades para os Departamentos Acadêmicos".

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a presente emenda.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785558** e o código CRC **D6FAFE59**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 40/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0748629) e o Despacho Decisório de nº 40/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785558) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785577** e o código CRC **25BBAFOC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007669/2021-43

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)	
Assunto:	Solicitação de Matrícula Fora de Prazo
Interessado:	Departamentos do Campus de Rolim de Moura
Parecer:	40/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Relator(a):	Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão do Plenário: Na 118ª sessão, em 26/10/2021 (0789882), por unanimidade de votos favoráveis o Pleno aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda: "Que a parte do parecer relacionada à autorização das matrículas excepcionais no calendário acadêmico seja restituída à CGR para estudo de viabilidade e proposição de minuta de resolução".

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 05/11/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0795252** e o código CRC **75CC809B**.